



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 443 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1991

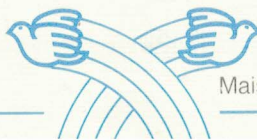
"DETERMINA MEDIDAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DESTES MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART.1º:- AS SOCIEDADES CIVIS, AS ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, OU NELE REPRESENTADAS, COM O FIM EXCLUSIVO DE SERVIR DESINTERESSADAMENTE À COLETIVIDADE, PODEM SER DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, NA FORMA DESTA LEI.

ART.2º:- PARA EFEITO DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA CONSIDERA-SE REQUISITOS MÍNIMOS OS SEGUINTE QUE DEVEM SER COMPROVADOS PELAS ENTIDADES REFERIDAS NO ARTIGO ANTERIOR.

- I - QUE ADQUIRIRAM RESPONSABILIDADE JURÍDICA;
- II - QUE ESTÃO EM EFETIVO FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA HÁ MAIS DE 06 (SEIS) MESES NA EXATA OBSERVÂNCIA DE SEUS ESTATUTOS;
- III - QUE OS CARGOS DE SUA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL, DELIBERATIVO OU CONSULTIVOS NÃO SÃO REMUNERADOS;
- IV - QUE NÃO SÃO DISTRIBUÍDOS LUCROS, BONIFICAÇÕES OU VANTAGENS A DIRIGENTES, MANTENEDORES OU ASSOCIADOS, SOB NENHUMA FORMA OU PRETEXTOS;
- V - QUE SEUS DIRIGENTES POSSUAM FOLHA CORRIDA E MORALIDADE COMPROVADA;
- VI - OBRIGAÇÕES DE PUBLICAÇÃO ANUAL DA DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESAS REALIZADAS NO PERÍODO ANTERIOR, DESDE QUE CONTEMPLADA COM SUBVENÇÃO POR PARTE PÚBLICO MUNICIPAL NO PERÍODO RESPECTIVO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 443/91

- 02 -

ART.3º:- A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA SERÁ FEITA MEDIANTE LEI MUNICIPAL SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, DEPOIS DE VERIFICADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL. O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTA LEI E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTE E, DE SER APROVADA PELO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA FORMA REGIMENTAL.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A FALTA DE QUALQUER DAS EXIGÊNCIAS ENUMERADAS NO ARTIGO ANTERIOR, IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO PELA COMISSÃO MENCIONADA NO "CAPUT" DESTES ARTIGO.

ART.4º:- DENEGADO O PEDIDO, ESTE PODERÁ SER RENOVADO SOMENTE NO PRÓXIMO PERÍODO LEGISLATIVO.

ART.5º:- ALÉM DE OUTROS, DEVE-SE LEVAR EM CONTA O PREVISTO NO ARTIGO 19 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ART.6º:- O NOME E AS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO OU FUNDAÇÃO DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, SERÁ INSCRITO EM LIVRO ESPECIAL JUNTO A SECRETARIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE SE DESTINARÁ TAMBÉM À AVERBAÇÃO DA REMESSA DOS RELATÓRIOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º DESTA LEI.

ART.7º:- AS ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, SALVO MOTIVO DE FORMA MAIOR DEVIDAMENTE COMPROVADA E A CRITÉRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE, FICAM OBRIGADAS A APRESENTAR ATÉ O DIA 30 (TRINTA) DE ABRIL DE CADA ANO, À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADA DOS SERVIÇOS QUE HOVEREM PRESTADO À COLETIVIDADE NO ANO ANTERIOR, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 443/91

- 03 -

DESPESA NO PERÍODO, AINDA QUE NÃO TENHAM SIDO SUBVENCIONADAS.

ART.8º:- SERÁ CASSADA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ENTIDADE QUE:

I - DEIXAR DE APRESENTAR, DURANTE 02 (DOIS) ANOS CONSECUTIVOS, O RELATÓRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR;

II - SE NEGAR A PRESTAR OS SERVIÇOS COMPREENDIDOS EM SEUS FINS ESTATUTÁRIOS;

III - REMUNERAR POR QUALQUER FORMA OS MEMBROS DE SUA DIRETORIA OU CONCEDER LUCROS, BONIFICAÇÕES OU VANTAGENS A SEUS DIRIGENTES, MANTENEDORES OU ASSOCIADOS.

ART.9º:- AS ENTIDADES JÁ DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO FICAM OBRIGADAS A CUMPRIR O DISPOSTO NOS INCISOS III, IV E VI DO ARTIGO 2º DESTA LEI.

ART.10:- A CASSAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA SERÁ FEITA MEDIANTE LEI MUNICIPAL, DEPOIS DE PROCESSO QUE COMPROVE O NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS REFERIDAS NESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO:- NO CASO PREVISTO NO "CAPUT" DESTA ARTIGO DEVERÁ A ENTIDADE SER COMUNICADA DA EXISTÊNCIA DO PROCESSO DE CASSAÇÃO, DEVENDO A MESMA SER OUVIDA EM SESSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL, FICANDO RESERVADO SEU DIREITO À DEFESA.

ART.11:- ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART.12:- CONTINUAM EM VIGOR AS LEIS MUNICIPAIS QUE TRATAM DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

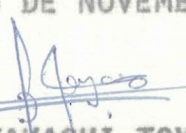
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 443/91

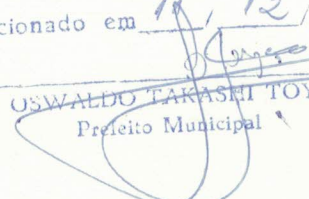
- 04 -

ART.13:- FICAM REVOGADAS TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
NOVA XAVANTINA 18 DE NOVEMBRO DE 1991


DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionado em 11/12/91


DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

